



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZ O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07** nesta capital situado na Rua Almirante Barroso nº 1154 - CEP 76.804-168, Bairro Santa Barbara, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39**, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112 Bairro São Cristóvão, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes acordam expressamente, que após a data estipulada como término da vigência, permanecerão em vigor as cláusulas do presente Instrumento Normativo até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa proferida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros das cláusulas 3ª, 11ª, 12ª, 15ª e 19ª dar-se-ão a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitária, onde a CAERD execute os Serviços de Saneamento Básico, ou que venha a executar.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará como Piso Salarial da Categoria, o valor constante da Tabela Salarial, equivalente a CLASSE I - CATEGORIA "A" - INTERNÍVEL "2".

Parágrafo único: As cláusulas do presente acordo que possuem sua base de cálculo vinculada ao piso salarial permanecem adstritas ao valor do INTERNÍVEL "1".

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA - DAS PERDAS

A Empresa incorporará como perda salarial a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de maio de 2013 a abril de 2014, que deve ser considerado para fins de recuperação das perdas salariais deste período nos salários do mês de maio de 2014.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A Empresa reconhece o índice apurado no período de maio/2014 a abril/2015.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Empresa e o SINDUR se comprometem a discutir em abril/2015 a forma de aplicação do índice apurado no período de maio/2014 a abril/2015.

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL

Ocorrendo mudança na Política Salarial do Governo Federal, as partes (CAERD e SINDUR), reunir-se-ão para discutir os índices a serem adotados para a correção salarial de todos os empregados.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - PONTOS FACULTATIVOS

Quando a CAERD aderir aos pontos facultativos decretados pelo Município ou Estado, considerará para os plantonistas como hora extra a 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa passará a pagar o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado (a) no aniversário de admissão a partir de maio de 2010.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o adicional de insalubridade aos empregados conforme laudo técnico pericial realizado pelo SESMT/CIPA/DRT/SINDUR, nos termos da legislação vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade aos empregados que fizerem jus, conforme laudo pericial realizado pelo SESMT/CIPA/DRT/SINDUR.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA - PENOSIDADE

A Empresa pagará o percentual de 5% a título de penosidade, incidentes sobre o salário base dos Agentes de Sistema de Saneamento e Técnicos de Sistema de Saneamento, só para os que estiverem submetidos à escala de revezamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO:

Empresa concederá o tíquete refeição no valor de R\$ 696,25 (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), o que equivale a R\$-30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos) por dia referente a 23 (vinte e três) dias ao mês, com co-participação de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por parte do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa se compromete a conceder a todos seus colaboradores (as), 23 (vinte e três) tickets refeição no valor de R\$ 30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos) cada, para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro com co-participação de 1% sobre o valor do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO –

A Empresa concederá aos empregados (as), que estão submetidos à escala de revezamento de 12/36 horas, o valor de R\$ 149,44 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por mês, com co-participação de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa continuará a fornecer vale transporte conforme a lei em vigor.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa pagará, no início do período letivo (uma vez por ano), o percentual de 43,06% piso salarial da Companhia, aos empregados (as) que tiverem filhos cuja idade varie entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos, com matrícula comprovada na pré-escola e ensino fundamental que percebem até 1,5 (um e meio) do piso salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO EMPREGADO

A Empresa concederá a todos os seus empregados (as) a título de auxílio saúde a partir de junho/2014 os valores abaixo discriminados.

R\$ 174,14 de 18 a 23 anos;
R\$ 199,68 de 24 a 28 anos;
R\$ 226,60 de 29 a 33 anos;
R\$ 239,24 de 34 a 38 anos;
R\$ 257,58 de 39 a 43 anos;
R\$ 312,91 de 44 a 48 anos;
R\$ 327,95 de 49 a 53 anos;
R\$ 412,80 de 54 a 58 anos;
R\$ 624,01 acima de 59 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trimestralmente os empregados (as) deverão apresentar obrigatoriamente o comprovante de pagamento do plano de saúde a gerencia de Recursos Humanos, excetuando-se os empregados que possuam plano empresarial vinculado a folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do auxílio será reajustado pela inflação medida pelo INPC/IBGE, apurada no período de junho/2014 a maio/2015.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – AUXILIO DOENÇA:

A Empresa complementarará o salário de seus empregados (as) durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, pagando-lhe a diferença entre o benefício do INSS e o salário base contratual que estariam percebendo na Empresa, se em atividade estivessem, resguardando as suas vantagens. O prazo será de 180 dias (cento e oitenta) dias para os casos de auxílio doença e de 01 (um) ano para os casos de Acidente de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante o afastamento decorrente de auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, os empregados (as) continuarão a receber o benefício previsto na cláusula do ticket refeição deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Excepcional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A empresa pagará mensalmente aos empregados (as) que tiverem filhos excepcionais, com capacidade laborativa reduzida e comprovada através de laudo médico, a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente por filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um terá direito ao auxílio, nos casos em que os dependentes mudarem seu estado civil deixarão de ter direito ao benefício.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará a título de auxílio funeral 03 (três) Pisos Salariais da Companhia, para casos de falecimento do empregado ou dependentes legal reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A Empresa pagará as empregadas, e também aos empregados que possuem guarda judicial o valor de R\$ 254,41 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por filho (a), mensalmente, para custeio de despesas de assistência em creche com idade inferior a 06 (seis) anos independente da comprovação, sendo reajustado anualmente pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ambos os cônjuges trabalharem na empresa, só um empregado terá direito ao benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO A APOSENTADORIA

A Empresa pagará à título de incentivo a aposentadoria 01 (uma) remuneração salarial por ano trabalhado para quem se aposentar, sendo este limitado até dez (10) remunerações do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o pagamento à título de incentivo a aposentadoria em 20 (vinte) parcelas consecutivas de igual valor em conta bancária a ser indicada pelo empregado mediante formulário específico.

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que apresentarem pedido de desligamento por aposentadoria, a CAERD efetuará o pagamento do incentivo em única parcela no ato da rescisão, limitados a 05 (cinco) empregados por mês.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO

A Empresa concederá a título de adiantamento salarial, o valor correspondente às passagens e à ajuda de custo de até 02 (dois) pisos salariais da CAERD, para os casos de tratamento de saúde fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional, desde que o tratamento seja para o empregado e/ou seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de saúde deverá ser indicado por médicos especialistas e com acompanhamento do Serviço Social da CAERD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará o valor referente ao adiantamento cedido em 10 (dez) parcelas consecutivas, não ultrapassando o limite de 30% (trinta por cento) do salário base do Empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Desligamento/Demissão.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-CONCURSO PUBLICO:

Admissão de pessoal na CAERD se dará obrigatoriamente mediante Concurso Publico, conforme dispõe a Constituição Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO:

A CAERD se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes aos casos.

PARAGRAFO ÚNICO: A CAERD se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito a aposentadoria, salvo em caso de justa causa ou aqueles empregados que aderirem a possíveis planos de incentivo a demissão voluntária.

Relação de Trabalho – Plano de Cargo e Salários Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS

A empresa constituirá Comissão Paritária entre a CAERD e SINDUR para elaborar um instrumento de avaliação de desempenho para atender o preconizado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO

Os empregados escolherão através de eleições diretas no mês de Janeiro 2015, um membro para representá-los no Conselho de Administração da CAERD.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conselheiro eleito pelos empregados (as) terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato e deverá possuir plenos conhecimentos da estrutura organizacional, administrativa, financeira e técnica.

Relação de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade Política de Manutenção de Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONCESSÕES

As partes ajustam que, em caso de encerramento ou suspensão definitiva da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto em qualquer município do Estado, em virtude da não legalização da concessão, a CAERD se compromete a efetivar a lotação dos servidores que prestavam serviço naquela localidade, em outro município onde a Empresa esteja operando, de acordo com as suas necessidades, sem que haja pagamento de adicional de transferência e sem qualquer prejuízo dos vencimentos inerentes aos cargos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE HORÁRIO CORRIDO PARA UNIVERSITÁRIO

A Empresa concederá ao empregado que estiver cursando nível superior, horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sendo que nos períodos de férias deverão trabalhar oito horas diárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os efeitos do caput desta cláusula aplicam-se somente aos empregados que encontram-se com o curso em andamento, ou seja, os empregados que não estejam matriculados em curso de nível superior e os empregados contratados após assinatura do presente acordo, não farão jus aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão desta cláusula somente se aplica aos empregados (as) que não têm curso universitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado (a) que porventura mudar de curso não terá direito de retroagir o prazo do curso que iniciou.



PARAGRAFO QUARTO: O Empregado que esteja matriculado em curso semi-presencial, terá direito ao horário corrido apenas nos dias de comparecimento obrigatório na instituição de ensino superior.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos omissos deverão ser regularizados por Normas Internas da Companhia.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho será mantida em (quarenta) horas semanais para os empregados (as) que trabalharem 08(oito) horas diárias e 36(trinta e seis) horas semanais para os empregados que trabalharem em regime de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escalas praticadas: 06 (seis) horas por 24 (vinte e quatro) horas com 05 (cinco) Agentes de Sistema de Saneamento ou Técnico de Sistema de Saneamento e de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas com 04 (quatro) Agentes de Sistema de Saneamento ou Técnico de Sistema de Saneamento.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Empresa pagará aos seus empregados(as) a título de gratificação de férias, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, nos casos em que o valor da gratificação de férias ficar inferior ao piso salarial da Companhia, será pago o valor de 01(um) piso salarial da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de férias será paga juntamente com o líquido de salário do mês, conforme prevê legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa compromete-se a antecipar o 13º. Salário no mês de gozo efetivo das férias, sendo opcional também o parcelamento durante o período de fevereiro a novembro.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

A Empresa continuará concedendo 30 (trinta) dias de descanso com remuneração, a título de Licença Prêmio aos seus empregados (as), para quem completar 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado para a empresa, não podendo ser transformado em pecúnia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será convertido em pecúnia nos casos de rescisão contratual ou mudança de regime contratual em casos que o empregado (a) não tenha gozado a licença prêmio.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA

Os empregados não serão obrigados a trabalhar em locais ou em situações que não tenham segurança ou lhes faltarem ou estejam incompletos os equipamentos individuais de segurança, desde que comprovado pelo SESMT/CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrer recusa de funcionário, não será esta recusa de forma alguma motivo de retaliação ou punição, antes da avaliação pelo SESMT/CIPA.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DIRETA PARA CIPA

Empresa obedecerá a Legislação (CLT) exceto quanto à eleição do Vice-Presidente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da CIPA será escolhido pelo presidente da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Membro da CIPA terá direito a ½ (meio) dia por quinzena para exercer suas atividades de Cipeiro.]

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

A Empresa através do SESMT se compromete a apresentar a cada trimestre um relatório sobre as condições de ambiente a que é submetido o trabalhador(a) conforme Norma Regulamentadora – NR 09 em vigor.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa submeterá seus empregados (as) a exames periódicos semestrais para quem trabalha em área de risco e anualmente para os demais empregados na data de aniversário orientados (as) através da GARH.

Adaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - READAPTAÇÃO AO TRABALHO

Em caso de invalidez parcial, resultante de acidentes ocorridos em ambientes inadequados de trabalho, a Empresa se compromete a readaptar o empregado em nova função sem prejuízos dos vencimentos e demais direitos, mediante laudo médico do trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa se compromete a conceder aparelhos de prótese e cirurgia reparadora nos casos que assim exigem e forem em decorrência de acidente de trabalho, que resulte em seqüelas ou mutilações permanentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A empresa manterá a política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas, bem como estabelecendo políticas preventivas e educativas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE

Os representantes da Entidade Sindical terão livre acesso ao recinto de trabalho da Empresa, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, transmitir informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, bem como participarem das assembléias que forem convocadas pela empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará por tempo integral 05 (cinco) empregados (as) sem ônus para o SINDUR, através de solicitação formal e específica os integrantes da Diretoria regularmente eleitos para efetivo exercício do mandato sindical junto ao sindicato, aos quais não sofrerão quaisquer prejuízos de salários, na aquisição quaisquer direitos, vantagens, ou prerrogativas decorrentes de lei ou do contrato de trabalho, inclusive Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.



PARÁGRAFO UNICO: A Empresa abonará 02 (dois) dias mensais dos dirigentes para atividades sindicais, quando da realização de Seminários, Congressos, Cursos de Formação Sindical e Encontros de Dirigentes Sindicais. O SINDUR solicitará a CAERD com antecedência de 72 (setenta e duas) horas para as devidas liberações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO DE FALTAS:

Os empregados representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamentos dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta a Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento nas atividades profissional ou sindical, pelo período de 05 (cinco) dias, desde que solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e submetido à autorização da Diretoria da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DOS SINDICALIZADOS

A Empresa fornecerá mensalmente ao SINDUR a partir da assinatura do termo de acordo, a relação dos empregados sindicalizados com os respectivos descontos em folha de pagamento (FOPA), referente à mensalidade do SINDUR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

A Empresa repassará as verbas pertencentes ao Sindicato em até 05(cinco) dias após o pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa, durante a vigência do atual acordo, manterá com a participação dos empregados o programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional, objetivando preparar a Empresa para modernização de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE QUALIDADE

A Empresa juntamente com a participação dos empregados implementará um programa específico, visando à melhoria de seu desempenho técnico/operacional.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA – PASSIVO TRABALHISTA.

A Empresa em observância ao disposto na clausula sétima do termo de Acordo firmado para a quitação do passivo trabalhista da Empresa, devidamente homologado nos autos do processo nº 00438.1995.005.14.00-3, à vista dos contratos firmados pelos empregados credores antecipando seus créditos junto as instituições financeiras que foram realizados com a intermediação e anuência da CAERD, reconhece e expressa através do presente a suas condições de avalista das operações e suas garantias, sendo que desde já, isenta os empregados(as) credores de quaisquer responsabilidades sobre os contratos havidos, já que é sua obrigação do adimplemento do tempo de Acordo para quitação do passivo trabalhista.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de inadimplência pela CAERD no pagamento das parcelas, e em sendo em qualquer situação o empregado(a) responsabilizado administrativamente ou judicialmente pela inadimplência do pagamento dos contratos bancários de antecipação de créditos, ficará facultado a estes a indicação da CAERD como avalista, devendo esta assumir a responsabilidade pela quitação da dívida.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que o empregado (a) que sofrer qualquer prejuízo material decorrente dos contratos de antecipação de créditos firmados com a instituições financeiras, decorrente de inadimplência das parcelas mensais que deveriam ser repassadas a referida instituição financeira, poderá ajuizar medida judicial por perdas e danos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - ÁREA SOCIAL

A Empresa se compromete na sede de Porto Velho a implantar uma área psicossocial com uma política que venha atender esta questão na empresa.



QUADRAGESIMA SÉTIMA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO PPP.

A CAERD fornecerá aos empregados solicitantes, anualmente, uma cópia do PPP, com inclusão na GFIP, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, em formulário padrão do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓDIGO DE REFERENCIA CBO/MTE

A CAERD se compromete a colocar nos contracheques de seus empregados os códigos do CBO/MTE nas suas devidas funções.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMIS. DE EST. S/ O IMPACTO

Dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Acordo, as partes se comprometem a instituir comissão para estudar a repercussão dos efeitos da lei nº11.445/07, de 05.01.2007 sobre a empresa.

Porto Velho (RO), 19 de dezembro de 2014.

PELO SINDUR:

Josenilde Oliveira Braga
Secretaria Geral

Nailor Guimarães Gato
Presidente

PELA CAERD:

MAURO BERBERIAN
Diretor Técnico e Operacional

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALMIR BERNARDO DE BRITO
Diretor Comercial e Negócios

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente